

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 114/84/M

de 3 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, revogou, desde 1 de Outubro de 1984, as disposições relativas à atribuição do subsídio para fardamento;

Considerando que os trabalhos em curso visando a conversão daquele subsídio num abono em espécie não ficarão concluídos a tempo de a respectiva regulamentação passar a vigorar em simultâneo com o diploma acima citado;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Aos guardas do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Polícia Marítima e Fiscal, do quadro de segurança da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social, e bombeiros do Corpo de Bombeiros, é conferido o direito a receber, em espécie, fardamento e calçado adequados ao desempenho das suas funções.

Art. 2.º Este decreto-lei será regulamentado por portaria do Governador.

Aprovado em 30 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 115/84/M

de 3 de Novembro

MEDALHA DE VALOR

Reconhecendo-se que poderá ser melhorado esteticamente o actual modelo da Medalha de Valor;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. As medalhas, com a dimensão maior de 40 milímetros, com excepção da Medalha de Valor que terá 45 milímetros, obedecem aos modelos anexos ao presente decreto-lei e são cunhadas:

- a)
- b)

- 2.
- 3.
- 4.

Art. 2.º A Medalha de Valor passa a obedecer ao modelo anexo ao presente diploma.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 30 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

